



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.092, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

*Dispõe sobre o novo valor mínimo para os proventos de aposentadoria e base mínima de remuneração contributiva de natureza previdenciária dos servidores em atividade do Município de Sumé.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, da Constituição do Estado; no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003; no art. 1º da Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre o salário mínimo nacional e o Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, que atualizou o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2014; na Portaria Interministerial nº 13-MPS/MF, de 9 de janeiro de 2015; na Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, e no art. 7º da Lei Municipal nº 964, de 25 de maio de 2009,

D E C R E T A :

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2015, inclusive, os valores globais dos benefícios pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS e das remunerações contributivas não poderão ser inferiores a R\$-788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2015, inclusive, não terão valores globais inferiores a R\$-788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) os benefícios de prestação continuada pagos pelo IPAMS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

**Art. 3º** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou

inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2015, inclusive, é de:

I – R\$-37,18, (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$-752,02 (setecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos);

II – R\$-26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$-752,02 (setecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) e igual ou inferior a R\$-1.089,72 (mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

**Art. 4º** Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé, gerido pelo IPAMS, que supere o valor de R\$-4.663,75 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

**Art. 5º** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2015, inclusive, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração seja igual ou inferior a R\$-1.089,72 (mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 1.061, de 13 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2015; 65º da Emancipação Política do Município.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANA PAULA GONÇALVES LEITE

Secretária da Administração

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES

Secretário de Orçamento e Finanças